



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1734

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pirangi**

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

#### **Câmara Municipal de Pirangi**

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1734

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

**LEI Nº. 2.942/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023,**  
**incluída Emenda nº 01/2023**  
**de autoria do Vereador Luiz Carlos de Moraes Júnior.**

***“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO  
PARA INSTALAÇÃO E USO DE  
“PARKLETS/VAGA VIVA” NO  
MUNICÍPIO DE PIRANGI, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

#### **L E I:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Fica permitida a instalação de “Parklets/Vaga Viva” no município de Pirangi.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei, considera-se “parklet/vaga viva” o mobiliário urbano de caráter temporário, que visa à ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre espaço antes ocupado pelo leito carroçável da via pública, possibilitando a instalação de bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, pergolados, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, uso coletivo ou manifestações artísticas.

**Artigo 2º** - A instalação, manutenção e remoção de “parklets/vaga viva” dar-se-ão por iniciativa da Administração Municipal, ou mediante requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observada a legislação específica e sua regulamentação.

**Artigo 3º** - Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do “parklet/vaga viva” na mesma área, o órgão competente examinará os pedidos que melhor atendam ao interesse público.

**Artigo 4º** - O “parklet/vaga viva”, assim como os elementos nele instalados, devem ser plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO PEDIDO E DO PROJETO**

**Artigo 5º** - O pedido de instalação e manutenção de “parklet/vaga viva”, por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado no órgão municipal competente.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deve ser instruído com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e

III - cópia de comprovante de residência.

IV - A autorização somente será concedida, se além de cumprir todos requisitos contidos nesta Lei for apresentado um termo de anuência, contendo assinatura e consentimento de no mínimo 3 (três) vizinhos à direita, 3 (três) vizinhos à esquerda e 3 (três) vizinhos em frente ao imóvel pertencente ao local pretendido da instalação, e tratando-se de imóvel localizado nas esquinas, deverá conter a anuência de no mínimo dos 3 (três) vizinhos frontais dos dois lados do imóvel e 3 (três) vizinhos dos fundos do imóvel solicitante.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deve ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso; e

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**Artigo 6º** - O pedido deve ser instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20 m (vinte metros) de cada lado do local do “parklet/vaga viva” proposto;

II - projeto executivo realizado pro profissional qualificado com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT;

III - descrição dos tipos de equipamentos a serem alocados, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1º desta lei complementar; e

IV - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do “parklet/vaga viva” previstos nesta lei complementar e na legislação aplicável.

§ 1º O projeto de instalação deve atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pelos órgãos municipais competentes, bem como aos seguintes requisitos:

I - a instalação não pode ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada;

II - a instalação não pode ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12 cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do “parklet/vaga viva”;

III - a instalação só pode ocorrer em local antes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1734

Página 3 de 8

destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias, ciclofaixas ou rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência;

IV - o "parklet/vaga viva" somente pode ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora);

V - o "parklet/vaga viva" deve ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente pode ser acessado a partir do passeio público;

VI - o "parklet/vaga viva" deve estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação devem ser preservadas; e

VIII - remoções de interferências podem ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do "parklet/vaga viva" todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§ 2º O "parklet/vaga viva" não pode ser instalado em esquinas e a menos de 5 m (cinco metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.

§ 3º Fica incentivada a associação entre a instalação de "parklets/vaga viva" e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

### CAPÍTULO III

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

**Artigo 7º** - O mantenedor do "parklet/vaga viva" é o único responsável pelos serviços descritos nesta lei complementar, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

§ 1º - Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do "parklet/vaga viva" são de responsabilidade exclusiva do mantenedor, bem como, neste caso, a restauração do logradouro público ao seu estado original.

§ 2º - Fica sob a responsabilidade do mantenedor, realizar diariamente a limpeza da via ocupada, principalmente com a finalidade de evitar água parada e qualquer tipo de sujeira que possa ser acumulada devido a instalação do Parklet, sob pena de cancelamento da autorização, bem como a respectiva notificação para desinstalação/remoção do mesmo.

**Artigo 8º** - Fica permitida a colocação, pelo mantenedor, de uma placa com área máxima de 0,15 m<sup>2</sup> (quinze centímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada "parklet/vaga viva" por ele instalado.

§ 1º A placa com mensagem indicativa de cooperação deve conter as informações sobre o cooperante e os dados

da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação podem ser luminosas.

§ 3º O mantenedor do "parklet/vaga viva" deve instalar em local visível, junto ao acesso do "parklet/vaga viva", uma placa com dimensão mínima de 0,20 m (vinte centímetros) por 0,30 m (trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: **"Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor"**.

**Artigo 9º** - Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte de qualquer órgão público, seja em razão de obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, seja em razão de qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor deve remover o "parklet/vaga viva" em até 72 (setenta e duas) horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

**Parágrafo único.** A remoção de que trata o "caput" não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

**Artigo 10** - O abandono ou a desistência por parte do mantenedor (pessoa física ou jurídica) não o dispensa da obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 15 de Setembro de 2023.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**

**Prefeita Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**MARIA CELIA PIRONI ANDRADE**

**Diretora de Administração**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1734

Página 4 de 8

### Decretos



#### MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579  
45343969/0001-01 Exercício: 2023

Page 1

### DECRETO Nº 3480 , DE 14 DE agosto DE 2023

*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, no uso da atribuição que lhe confere o art.7º, da Lei nº 2893 de 14/10/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2893, de 14 de outubro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIRANGI, 14 de agosto de 2023

### ANEXO

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01	MUNICÍPIO DE PIRANGI			
01 02 02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ficha: 14	04.122.0021.0003.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA		10.000,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
Ficha: 15	04.122.0021.0003.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA		6.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
Ficha: 27	04.122.0021.2006.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA		50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 35	04.122.0021.2011.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA		7.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 36	04.122.0021.2011.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA		5.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1734

Página 5 de 8



### MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579  
45343969/0001-01 Exercício: 2023

Page 2

### DECRETO Nº 3480 , DE 14 DE agosto DE 2023

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01	MUNICIPIO DE PIRANGI		
01 02 02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL: 01	MUNICIPIO DE PIRANGI		
01 02 05	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTEC. E MEIO AMB.		
Ficha: 118	20.606.0150.2023.0000 PROGRAMA PATRULHA AGRICOLA	5.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 01	MUNICIPIO DE PIRANGI		
01 02 06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
Ficha: 153	12.361.0080.2033.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 172	12.365.0080.2027.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	28.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 185	12.365.0080.2037.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	126.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL: 01	MUNICIPIO DE PIRANGI		
01 02 07	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO		
Ficha: 206	13.392.0090.2039.0000 GESTÃO DA CULTURA	13.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 216	27.811.0190.2040.0000 GESTÃO DO ESPORTE E LAZER	5.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 01	MUNICIPIO DE PIRANGI		
01 02 08	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
Ficha: 254	10.301.0060.2043.0000 GESTÃO DA SAÚDE	28.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 266	10.301.0060.2050.0000 GESTÃO DA SAÚDE	3.800,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 286	10.305.0060.2052.0000 GESTÃO DA SAÚDE	30.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 288	10.305.0060.2052.0000 GESTÃO DA SAÚDE	5.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 289	10.305.0060.2052.0000 GESTÃO DA SAÚDE	3.000,00	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PI		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1734

Página 6 de 8



### MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579  
45343969/0001-01 Exercício: 2023

Page 3

### DECRETO Nº 3480 , DE 14 DE agosto DE 2023

#### ACRÉSCIMOS

---

LOCAL: 01	MUNICIPIO DE PIRANGI		
01 02 09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 328 08.244.0050.2056.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		7.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		

---

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			336.800,00
--------------------------	--	--	------------

---



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1734

Página 7 de 8



**MUNICÍPIO DE PIRANGI**

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579  
45343969/0001-01 Exercício: 2023

Page 4

## DECRETO Nº 3480 , DE 14 DE agosto DE 2023

### REDUÇÕES

---

LOCAL: 01	MUNICÍPIO DE PIRANGI		
01	02	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ficha: 26	04.122.0021.2006.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	-20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 28	04.122.0021.2006.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	-50.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	
LOCAL: 01	MUNICÍPIO DE PIRANGI		
01	02	03	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ficha: 55	04.123.0030.2009.0000	GESTÃO FINANCEIRA	-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 01	MUNICÍPIO DE PIRANGI		
01	02	04	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS
Ficha: 66	15.452.0100.2012.0000	GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 95	17.512.0120.2019.0000	SANEAMENTO BÁSICO	-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 01	MUNICÍPIO DE PIRANGI		
01	02	06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Ficha: 133	12.306.0070.2026.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	-3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 161	12.361.0080.2049.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	-28.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 162	12.361.0080.2049.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	-126.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 169	12.364.0081.2035.0000	GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR	-5.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
LOCAL: 01	MUNICÍPIO DE PIRANGI		
01	02	07	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Ficha: 204	13.392.0090.2039.0000	GESTÃO DA CULTURA	-9.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

---



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1734

Página 8 de 8



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579  
45343969/0001-01 Exercício: 2023

Page 5

## DECRETO Nº 3480 , DE 14 DE agosto DE 2023

### REDUÇÕES

LOCAL: 01	MUNICIPIO DE PIRANGI		
01	02	07	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Ficha: 210	23.695.0170.2042.0000	PROMOÇÃO DO TURISMO	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 211	23.695.0170.2042.0000	PROMOÇÃO DO TURISMO	-3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 221	27.813.0190.2041.0000	GESTÃO DO ESPORTE E LAZER	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 01	MUNICIPIO DE PIRANGI		
01	02	08	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Ficha: 236	10.301.0060.2043.0000	GESTÃO DA SAÚDE	-58.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 239	10.301.0060.2043.0000	GESTÃO DA SAÚDE	-16.300,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 293	10.305.0060.2052.0000	GESTÃO DA SAÚDE	-2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 01	MUNICIPIO DE PIRANGI		
01	02	09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 307	08.243.0050.2059.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-7.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-336.800,00